**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL) E O(A) PROFISSIONAL RESIDENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DA RESIDÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Graduado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Registro CP nº \_\_\_\_\_\_ \_\_ UF \_\_\_\_\_\_, Número do cartão nacional do SUS: , Número da Apólice de Seguro/Seguradora: , venho firmar o presente Termo de Compromisso, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a formalização da relação entre o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal de Uberlândia (PRAPS/UFU), e o RESIDENTE, visando, unicamente, possibilitar a realização de treinamento em serviço para o residente matriculado no PRAPS/UFU – Área de concentração **xxxxxxxxxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu,* sob a forma de especialização, caracterizado por ensino em serviço e, **NÃO** cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o RESIDENTE e a Universidade Federal de Uberlândia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA** **E DAS ATIVIDADES** **DA RESIDÊNCIA:**

1. O Programa de Residência no qual está sendo matriculado tem duração mínima de **xx** anos, equivalente a uma carga horária mínima total de **xxxx** horas, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, em regime de dedicação exclusiva.
2. A dedicação exclusiva deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência em qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 horas semanais.
3. O Programa de Residência deve ser desenvolvido com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas/teórico-práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas.
4. As atividades práticas serão realizadas em serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município de Uberlândia e/ou de outras cidades conveniadas à Universidade Federal de Uberlândia, cabendo à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da UFU a distribuição das vagas disponibilizadas por cada serviço entre os programas da residência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

1. Considera-se carga horária integralizada pelo residente a que é destinada para o cumprimento efetivo das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, de acordo com a grade horária proposta para o desenvolvimento das atividades programadas para cada turno.
2. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática/teórico-prática do programa; e ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica.
3. Nas atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 (doze) horas (diurno/noturno), por caracterizar atividades ininterruptas, o residente tem o direito a um intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso, sendo a mesma integralizada no cumprimento da carga horária.
4. É direito do profissional residente gozar 30 dias de férias anuais, sendo que estes dias NÃO são computados como integralização da carga horária para qualquer atividade da residência.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS COMPROMISSOS E DEVERES DO RESIDENTE**

1. Conhecer a Proposta Pedagógica (PP) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
2. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
3. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sociopolíticas;
4. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme semana padrão definida na PP;
5. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
6. Comparecer com pontualidade, assiduidade, com identificação e adequadamente paramentado às atividades da residência, conforme exigências do serviço;
7. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU/UFU;
8. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
9. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
10. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e com os programas de residência médica;
11. Zelar pelo patrimônio institucional;
12. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
13. Manter-se atualizado sobre a regulamentação nacional das residências, bem como as constantes deste regimento e as normatizações complementares instituídas em seu programa de residência em saúde;
14. Participar da avaliação da implementação da PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS RESIDENTES**

1. Recebimento de bolsa de estudos durante o período de duração da residência, cujo valor é determinado pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde ou outro órgão financiador no âmbito da administração pública federal.
2. Um dia de folga semanal.
3. A 30 (trinta) dias de férias em duas parcelas, sendo uma parcela de 15 (quinze) dias conforme Calendário Único, coincidentemente durante o período de recesso do final de ano, e outra parcela de 15 (quinze) dias conforme planejamento individual desde que acordado com a preceptoria.
4. Cursar simultaneamente à residência, a partir do segundo ano, Programa de pós-graduação *Lato sensu* modalidade de especialização, e Stricto sensu (Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado)*,* desde que sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária semanal e das atividades ligadas ao programa de residência.

Data: / /

Assinatura do(a) Profissional Residente